

Lei Municipal nº 8014/2011, de 28 de julho de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA CULTURAL PRATENSE DE BOCHAS; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO A LIGA CULTURAL PRATENSE DE BOCHAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Liga Cultural Pratense de Bochas, com sede neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.676.028/0001-94, com a finalidade de colaborar nas atividades da entidade com o desenvolvimento do Projeto Esporte da Bocha na Comunidade, na realização de eventos e na participação em campeonatos regionais, estaduais e internacionais, conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Liga Cultural Pratense de Bochas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado em duas parcelas, uma em agosto e outra em setembro de 2011, de acordo com a disponibilidade do erário público.

Art. 3º A Liga deverá prestar contas dos valores repassados, até o final do exercício de 2011, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas, de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A Liga poderá, se assim entender conveniente, prestar conta de forma parcial do valor repassado, no decorrer do exercício, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio e do requerimento firmado pela Liga Cultural de Bochas.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Unidades Subordinadas; 04.122.0004.2006 – Subvenções Entidades Privadas; 3.3.50.41.00.000000 - Contribuições (43).

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 28 de julho de 2011.

Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito

## TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a LIGA CULTURAL PRATENSE DE BOCHAS, com sede no município de Nova Prata, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.676.028/0001-94, representado por seu Presidente, aqui denominado simplesmente de LIGA DE BOCHAS, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

Cláusula primeira - O presente Convênio tem por objeto ações conjuntas, com a finalidade de colaborar nas atividades da entidade, na realização de eventos e na participação em campeonatos regionais, estaduais e internacionais, conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Cláusula segunda - A participação do Município consistirá no repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado em duas parcelas, uma em agosto e outra em setembro de 2011, de acordo com a disponibilidade do erário público.

Cláusula terceira - A Liga deverá prestar contas dos valores repassados, até o final do exercício de 2011, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas, de acordo com o Plano de Trabalho.

Cláusula quarta - A Liga poderá, se assim entender conveniente, prestar conta de forma parcial do valor repassado, no decorrer do exercício, observado o disposto na cláusula anterior.

Cláusula quinta - A Liga de Bochas, em contrapartida dos valores repassados, deverá através da realização dos eventos de sua responsabilidade, promover a divulgação do esporte da bocha em Nova Prata, salutar ao convívio da população, em especial com relação aos jovens, motivando-os a praticar o referido esporte, bem como nos eventos que realizará e os que participará, realizar a divulgação de Nova Prata, inclusive identificando o apoio à Entidade, tudo de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Cláusula sexta - Ficará sob responsabilidade da Liga de Bochas, a realização das despesas, a organização e a realização de eventos, não havendo qualquer vinculação por parte do Município, com empresas e pessoas físicas, contratadas por parte da Liga de Bochas, bem como o Município não possui qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, 28 de julho de 2011.

Município de Nova Prata

Liga Cultural Pratense de Bochas

Testemunhas:

1 - .....e

2- .....